



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DA COSTA, PARA A GESTÃO DO PROLONGAMENTO DE HORÁRIO**

### **Outorgantes:**

Primeiro – Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, residente na Rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, Entrada n.º 2, 6.º Esquerdo, da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e concelho de Matosinhos, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por Primeiro Outorgante.

Segundo – Carlos Alberto Barbosa Ferreira, casado, natural da freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, residente na Rua das Tulipas, n.º 106, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, em representação da Associação de Pais da Escola Básica da Costa, pessoa coletiva com o número de contribuinte 505 519 240, com sede na Travessa da Urbanização Quinta de São João n.º. 79, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, adiante designada por Segundo Outorgante.

### **Pressupostos:**

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º1, artigo 12º da Lei 5/97 de 10 de fevereiro, que aprovou a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”;

Considerando que o artigo 9.º do Decreto-lei 147/97 de 11 de julho, que regula o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

organização e financiamento, determina que o horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar deve ser flexível, de acordo com as necessidades das famílias;

Considerando ainda o nº 3 do artigo 3º do Despacho nº 9265-B/2013, publicado no Diário da República nº 134 de 15 de julho que diz que “as atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré -Escolar, *sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.*”

Considerando o interesse do Município de Santo Tirso em promover os prolongamentos de horário nos estabelecimentos com educação pré-escolar do concelho, dando assim cumprimento às determinações legais sobre a matéria e contribuindo igualmente, e por via disso, para a ocupação positiva dos alunos e para uma maior tranquilidade dos pais e encarregados de educação;

Considerando as atribuições do Município, em matéria de educação, previstas nas alíneas b), nº 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2088, de 28 de julho, na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E considerando, ainda, as relações de proximidade entre as associações de pais e toda a comunidade escolar, bem como o trabalho que as mesmas têm vindo a desenvolver em prol dos alunos, e não descurando as responsabilidades deste Município no que se refere ao funcionamento dos prolongamentos de horário,



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação de Pais da Escola Básica da Costa é celebrado o presente Protocolo de Colaboração o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições de contratação das animadoras socioculturais que exercem funções no prolongamento de horário do jardim de infância do Centro Escolar da Costa – Roriz.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações a Associação de Pais**

A Associação de Pais da Escola Básica da Costa responsabiliza-se pela contratação de duas animadoras socioculturais nos termos da minuta de contrato que se anexa ao presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante (anexo 1), bem como pelo pagamento dos respetivos vencimentos, descontos para a segurança social e seguros.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do Município**

O Município compromete-se a transferir mensalmente para a Associação de Pais da Escola Básica da Costa, face às despesas inerentes à contratação das referidas animadoras socioculturais, a verba correspondente a:

- De Setembro 2015 a agosto de 2016 – 1.310,00€ (mil trezentos e dez euros).



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

#### **Cláusula Quarta**

##### **Documentos de apresentação obrigatória**

A Associação de Pais da Escola Básica da Costa compromete-se a entregar na Câmara Municipal cópias dos contratos, das apólices de seguros e dos comprovativos dos descontos mensais para a Segurança Social.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Revisão**

O presente Protocolo é suscetível de ser alterado por acordo entre as partes.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Resolução**

O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer de uma das partes, no caso de incumprimento das obrigações emergentes do mesmo, mediante prévia comunicação escrita com 10 dias úteis de antecedência.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões decorrentes do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Prazo de vigência**

- 1- O presente contrato entra em vigor no dia 1 de setembro de 2015, com termo a 31 de agosto de 2016;
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ainda o Município, por razões de interesse público, denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, desde que o comunique por escrito ao Segundo Outorgante, com 15 dias de antecedência, sendo neste caso sempre salvaguardados os direitos dos contratados.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*Carla*

O presente Protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 8 de outubro de 2015 (item 5) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Os encargos assumidos pelo município inerentes ao presente Protocolo serão suportados pela proposta de cabimento n.º 2488/2015 com a classificação económica 040701 do orçamento da câmara municipal, nas quais tem suficiente dotação, e pelo compromisso n.º 2478.

Santo Tirso, 17 de Novembro de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

*Carla Alberto Barbosa Ferreira*

Associação de Pais da  
Escola Básica da Costa  
A Direcção